

Processo 0000 1204



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Promotoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Juiz de Fora - Minas
Gerais
Inquérito civil: 0145.15.000726-1
Investigada: Inter Construtora e Incorporadora Ltda.

125

125

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA que
celebram o Ministério Pùblico do Estado de Minas Gerais e Inter
Construtora e Incorporadora Ltda, na forma artigo 5º, parágrafo
sexta da Lei 7.347/85, para reparação de dano ambiental, resultante
de intervenção em área de mata atlântica

Aos 27 de fevereiro de 2018, pelo presente instrumento, o
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pelo Promotor
de Justiça Alex Fernandes Santiago, de um lado, doravante denominado
COPROMITENTE e de outro, Inter Construtora e Incorporadora Sociedade
Anônima, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº
09.611.768/0001-76, com sede na Rua Ataliba de Barros, 182, sala 1504, bairro
São Mateus, Juiz de Fora - MG, neste ato representada por Virgínia do Carmo
Pereira, assistente jurídica da empresa, CPF 331.164.038-13 e por seu advogado
Doutor Vitor Nunes Couto, OAB-MG 127.808 resolvem firmar o presente
**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
AMBIENTAL**, com a interveniência da Associação pelo Meio Ambiente de Juiz
de Fora - AMA - JF, representada por sua conselheira deliberativa Sarah Sampaio
Bocanera Guerra de Oliveira, mediante cominações, com força de título executivo

J
J
J



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

extrajudicial, que se regerá pelas cláusulas e condições adiantes elencadas, pelos fundamentos abaixo expostos:

I - DOS FATOS.

Versam os autos sobre inquérito civil instaurado para apurar possíveis irregularidades que decorreriam da proposta de intervenção consistente em edificação denominada "Residencial Palmeiras da Inter", composta por duzentos apartamentos, inserida no Programa "Minha Casa Minha Vida".

A investigação foi instaurada a partir de notícia de fato trazida pela própria empresa Inter Construtora, que apresentou documento às fls. 04/08 intitulado "relatório ambiental", noticiando sua intenção de edificar o empreendimento "residencial Palmeiras da Inter", composto por 200 apartamentos, inserido no Programa "minha Casa Minha Vida", em imóvel com área de 9028 metros quadrados, onde se encontram 118 metros quadrados cobertos de fragmentos de mata atlântica, e outra área de 5840 metros quadrados onde já haveria ocorrido antes da aquisição, desmatamento. Afirma ainda o documento apresentado pela empresa que na área adjacente há floresta estacional semidecidual, em estágio médio de regeneração com espécies nativas de aproximadamente doze metros de altura, e que pretende construir no local unidades habitacionais, que seriam de interesse social.

→ Também afirma a empresa neste documento que obteve aprovação para a construção junto à Secretaria de Atividades Urbanas municipal, processo administrativo n. 3000/2011. E que, diante da supressão realizada anteriormente, assume este passivo ambiental, propondo o cercamento do res-

MINISTÉRIO PÚBLICO

da área não suprimida, e ainda a

atlântica para projetos de reflo-

Junta d

Alvar

fls. 18/19.

Relat

como floresta estacional se

e sugerindo a doação de 4.0

Lav

a)

inserida a área, localiza

proteção integral Reserv

Minas Gerais e para a

rara restrita à região d

desde o ano de 200

empresa Inter em 20

após a titularidade

fotografias aéreas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

124
cadas, pelos
a área não suprimida, e ainda a doação de 2000 mudas de espécies do bioma mata
atlântica para projetos de reflorestamento na região.

Junta documentos às fls. 09/14.

Alvará de licença da Secretaria de Atividades Urbanas às

18/19.
Relatório de vistoria do Município identificando a área
como floresta estacional semidecidual, em estágio médio avançado de regeneração,
sugerindo a doação de 4.000 mudas ao município para reflorestamento – fls. 21.

Laudo técnico do Instituto Pristino às fls. 30/49, que realça:

a) a importância do fragmento de mata atlântica em que
encontra-se a área, localizado a 1,4 km dos limites da unidade de conservação de
proteção integral Reserva Biológica – ReBio Santa Cândida – fls. 33-34;

b) tratar-se de área prioritária para a conservação da flora de
Minas Gerais e para a conservação de plantas raras brasileiras, abrigando espécie
rara restrita à região da Reserva Biológica – ReBio Santa Cândida – fls. 33-35

c) haver ocorrido supressão de vegetação nativa, pelo menos
desde o ano de 2005, sendo que, havendo ocorrido a aquisição do imóvel pela
empresa Inter em 2010, continuaram ocorrendo os desmatamentos, mesmo um ano
após a titularidade do imóvel pela Inter, o que se comprova mediante a análise de
fotografias aéreas – fls. 37, encontrando-se a área desmatada hoje com gramíneas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ou solo exposto, existindo ao fundo do terreno talude sem qualquer tecido
contenção - fls. 38 e fls. 40-41;

d) ser a vegetação existente na região floresta estande semidecidual, vegetação esta secundária em estágio médio a avançado de regeneração, com árvores emergentes atingindo entre 15 e 16 metros, e altura superior variando de 10 a 12 metros de altura, com presença de palmito-jucá ameaçada de extinção - fls. 41-43;

→ e) probabilidade de intervenção em área de preservação permanente, sem a devida autorização para tanto, sendo necessário levantamento mediante elaboração de mapa, vez que há nascente perene próxima - fls. 43-44;

f) ausência de autorização do Poder Público para supressão de vegetação em estágio médio avançado de regeneração de mata atlântica, prevista no artigo 14, parágrafo segundo, da Lei 11.428/2006, que prevê a necessidade de autorização do órgão ambiental municipal e anuência do órgão ambiental estadual, autorização esta que somente poderia ocorrer em caso de utilidade pública ou interesse social, sendo que o artigo 11, inciso I, da Lei 11.428/2006 determina a vedação de supressão quando há no local espécie da flora ameaçada de extinção, caso registrado na vistoria, vez que presente palmito-jucá a menos de 10 metros de distância da área suprimida - fls. 45.

g) registro de que o empreendedor preservou apenas dezenove por cento da vegetação, descumprindo a Lei 11.428/2006;

i) ocorrência de dano à mata atlântica e à área de preservação permanente - fls. 47/48;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
de espécies ameaçadas fitossociológico, para a vegetação, com aspectos erosivos dos taludes com potencial invasor

identificada, de semidecidual, com árvores emergentes de 10 a 12 metros de altura ameaçada de extinção - fls.

depois da incorporação houve a instalação avançado de

Construtora isto é, o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

123

j) necessidade de levantamento florístico, com identificação das espécies ameaçadas, raras ou endêmicas, de apresentação de estudo ecológico, para subsidiar medidas adequadas para a recomposição da vegetação, com apresentação de plano de recuperação do solo e recomposição da vegetação da área investigada, que deverá contemplar a contenção dos processos erosivos dos taludes, retirada dos fatores de degradação, eliminação de espécies com potencial invasor, dentre outros – fls. 49.

125

II – DOS FUNDAMENTOS.

Considerando que a vegetação existente na região foi identificada, diante da vegetação remanescente, como floresta estacional semidecidual, secundária, em estágio médio a avançado de regeneração, com árvores emergentes atingindo entre 15 e 16 metros, e dossel superior variando de 10 a 12 metros de altura, com presença de palmito-juçara, palmeira ameaçada de extinção – fls. 21 e 41-43;

Considerando que houve desmatamento na região, antes e depois da assunção da propriedade pela investigada Inter Construtora e Incorporadora Ltda., desmatamento este que não retira a característica da área onde houve a intervenção de floresta estacional semidecidual, em estágio médio a avançado de regeneração, conforme prevê o artigo 5º da Lei 11.428/2006;

Considerando que sendo a propriedade do imóvel de Inter Construtora e Incorporadora Ltda., surgem daí obrigações ambientais *propter rem*, isto é, que decorrem desta titularidade do imóvel, dentre elas cumprir os

NAS GERAIS

sem qualquer técnica de
estudo ecológico, com identificação das espécies ameaçadas, raras ou endêmicas, de apresentação de estudo ecológico, para subsidiar medidas adequadas para a recomposição da vegetação, com apresentação de plano de recuperação do solo e recomposição da vegetação da área investigada, que deverá contemplar a contenção dos processos erosivos dos taludes, retirada dos fatores de degradação, eliminação de espécies com potencial invasor, dentre outros – fls. 49.

rea de preservação
sário levantamento
na – fls. 43-44;

Público para a
eração de mata
2006, que prevê
éncia do órgão

r em caso de
iso I, da Lei
pécie da flora
lmito juçara
ou apenas

área de

4

X

5



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

dispositivos da Lei 11.428/2006, ainda que não tenha sido ela quem realizou
desmatamentos anteriores a 2010,

Considerando que a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração, para fins de loteamento ou edificação, situada no perímetro urbano aprovado até a data de início de vigência da Lei 11.428/2006, depende de prévia autorização do órgão estadual competente, devendo-se garantir a preservação de vegetação nativa em estágio avançado de regeneração, conforme artigo 30, inciso I, da Lei 11.428/2006, sendo que para a vegetação em estágio médio de regeneração, o mínimo é de trinta por cento, e nenhuma dessas exigências foi satisfeita, vez que inexiste autorização do órgão ambiental estadual e a região somente conta com dezenove por cento da vegetação, após os sucessivos desmatamentos, ocorrendo parte deles durante a titularidade do imóvel, pertencente à empresa Inter;

Considerando que é vedada a supressão de vegetação em estágio avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica quando esta vegetação abrigar espécie da flora ameaçada de extinção, caso registrado na vistoria, vez que presente palmito juçara a menos de 10 metros de distância da área suprimida – fls. 45;

RESOLVEM COMPROMITENTE E COMPROMISSÁRIA:

III – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO COMPROMISSÁRIA.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

→ 01) A compromissária obriga-se a não realizar qualquer intervenção na propriedade que represente supressão de vegetação sem autorização prévia do órgão ambiental estadual competente.

→ 02) A compromissária obriga-se a, caso intencione edificar na área, obter a autorização da cláusula anterior, e, ainda, garantir a preservação de vegetação nativa em estágio avançado de regeneração em no mínimo cinqüenta por cento da área do imóvel.

→ 03) A compromissária obriga-se a alertar o órgão ambiental estadual, caso deseje realizar o pedido de autorização de supressão para edificação, que na área existe espécie da flora ameaçada de extinção - palmito juçara, obrigando-se ainda a apresentar, em eventual pedido, levantamento florístico de toda a propriedade,

→ 04) A compromissária obriga-se a apresentar ao compromitente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da celebração do presente compromisso de ajustamento de conduta, plano de recuperação do solo e recomposição da vegetação de metade de toda a propriedade. Parágrafo único. O plano de recuperação deverá contemplar levantamento de todas as áreas de preservação permanente existentes no imóvel, contenção dos processos erosivos dos taludes, retirada dos fatores de degradação, eliminação de espécies com potencial invasor, levantamento florístico de toda a propriedade, incluindo espécies ameaçadas, raras ou endêmicas, estudo fitossociológico que mensure o número de indivíduos arbóreos e identificação das respectivas espécies.

GERAIS

ela quem realizou o
não secundária em
ficção, situada em
Lei 11.428/2006,
endo-se garantir a
eneração em no
tação, conforme
ção em estágio
nhuma dessas
ental estadual,
os sucessivos
móvel pela

etação em
quando a
strado na
a da área

A:

ELÓ

120

125

P
JST



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

05) A compromissária obriga-se a executar o plano após a aprovação do órgão ambiental competente, ou manifestação favorável do Ministério Público,

06) A compromissária obriga-se a reparar os danos ambientais causados à vegetação de mata atlântica, bem como os danos interinos existentes, a efetiva recuperação proposta acima, mediante indenização, no valor de R\$ 84.208,48 (oitenta e quatro mil duzentos e oito reais e quarenta e oito centavos), a ser empregada em finalidades ambientais nesta Comarca. O depósito será dividido em oito parcelas, sendo as sete primeiras no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e a oitava e última parcela no montante de R\$ 14.208,48 (quatorze mil duzentos e oito reais e quarenta e oito centavos), vencendo sempre até o dia 15 de cada mês, iniciando o pagamento até o dia 15 de março de 2018, e será destinado à AMA-JF – Associação pelo Meio Ambiente de Juiz de Fora, cuja conta corrente é 12734-1, agência n. 8192 do Banco Itaú, CNPJ 01.513.446/0001-82.

07) A compromissária obriga-se a custear o laudo pericial de nº 29/51, mediante o pagamento dos honorários no valor de R\$ 6.315,64 (seis mil trezentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), até o dia 15 de março de 2018, em favor do Instituto Prístino, CNPJ 16.629770.0001/38, Caixa Econômica Federal, Agência 3553, conta-corrente 1564-4, código de operação 003.

IV – DAS CLÁUSULAS GERAIS.

08) O compromitente poderá fiscalizar a execução do presente acordo a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

aprovation
Público.
respectiva fiscalização ao IBAMA, Polícia do Meio Ambiente ou outro órgão que
viver a indicar.

entais já
entes até
' de R\$
avos), a
ividido
ez mil
e mil,
15 de
ado à
nte é
fls.
nil
le
a
a

09) A compromissária arcará com todas as despesas necessárias para o
cumprimento do presente ajustamento de conduta, em especial resarcindo os
degulos de fiscalização das despesas realizadas na prestação dos serviços técnicos
no curso do procedimento.

09) A compromissária arcará com todas as despesas necessárias para o
cumprimento do presente ajustamento de conduta, em especial resarcindo os
degulos de fiscalização das despesas realizadas na prestação dos serviços técnicos
no curso do procedimento.

10) O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou
prazos, afora alguma sanção específica anteriormente prevista, sujeitará a
compromissária ao pagamento de multa por dia de atraso, no valor de R\$
10.000,00 (dez mil reais), até satisfação integral das obrigações aqui assumidas,
sendo a multa por cada obrigação assumida calculada de forma independente, não
implicando compensação de qualquer espécie, incidindo a multa pelo simples
advento do termo, independentemente de notificação. PARÁGRAFO ÚNICO. Os
valores a serem pagos pela compromissária, em caso de descumprimento, serão
destinados ao Fundo Especial do Ministério Público - FUNEMP (Banco do Brasil
S/A, agência nº 1615-2, conta corrente nº 6167-0).

11) Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle,
fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede
o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

12) Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua
celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação
às cominações de multa, na forma do artigo 5.º parágrafo 6.º, da Lei n.º 7347/85. E,
após eventual homologação a ser requerida pelo compromitente, com a anuência

[Handwritten signatures]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

desde já expressada pela compromissária, junto ao juiz da Comarca de Juiz de Fora, passará a gozar de eficácia de título executivo judicial.

13) A compromissária obriga-se a ressarcir à ARPA - Associação Regional de Proteção Ambiental, cuja conta corrente é 5.609-0, operação 003, agência n. 016 da Caixa Econômica Federal, CNPJ 21.809.340/0001-38 o valor de R\$ 500,00, custo do parecer técnico de fls. 116/119 dos autos de inquérito civil ate o dia 15 de março de 2018.

14) O presente compromisso substitui o anteriormente celebrado nos autos de inquérito civil 0145.15.000726-1.

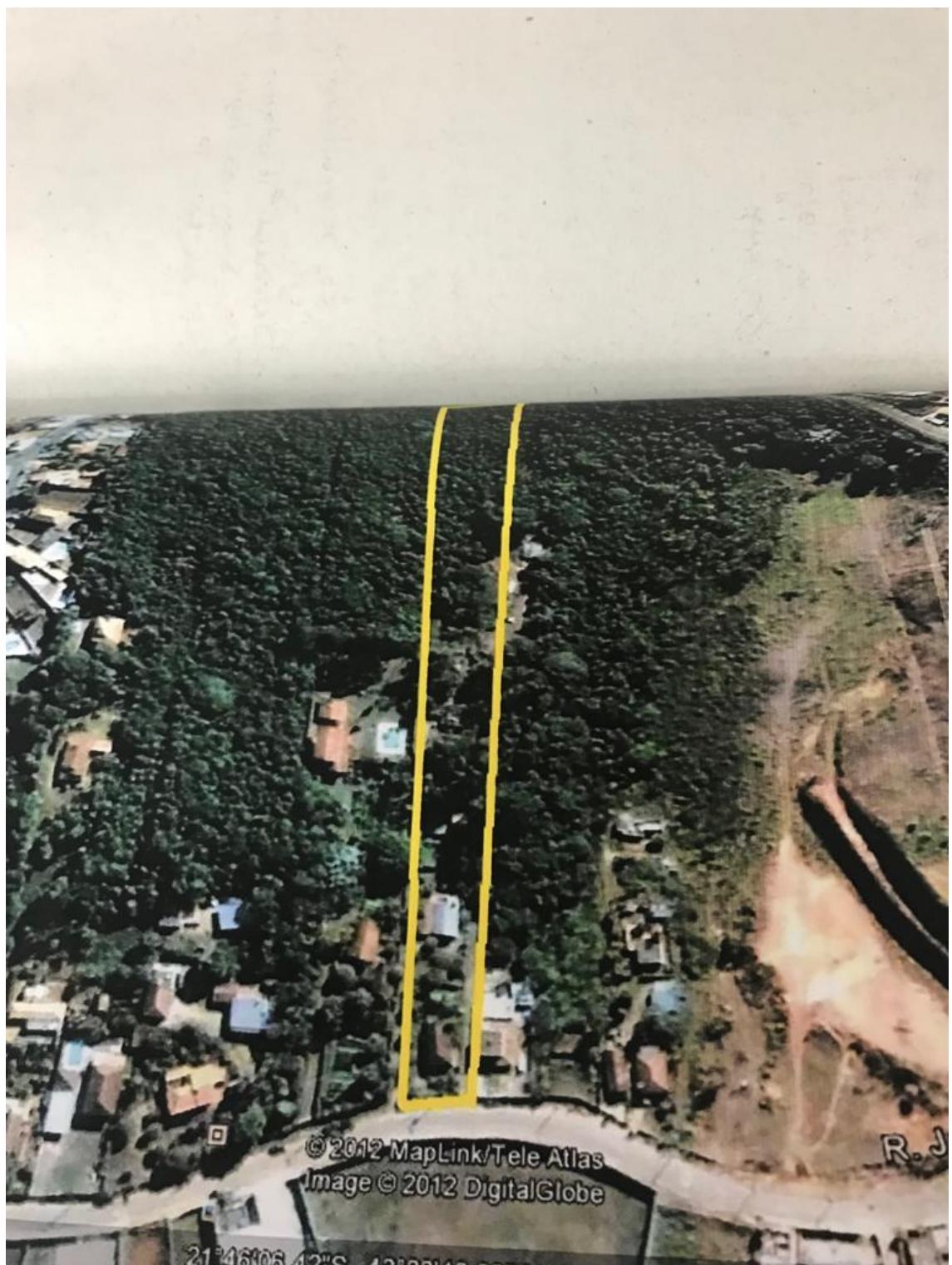
E, por estarem de acordo, firmam o presente.

Compromitente:

Compromissária:

Advogado:

Interveniente:



© 2012 MapLink/Tele Atlas
Image © 2012 DigitalGlobe

21°46'05.42"S 131°51'15.00"E

